

**REQUERIMENTO**      Número      /      (      .<sup>a</sup>)

**PERGUNTA**      Número      /      (      .<sup>a</sup>)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

### **Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República**

A 22 de janeiro de 2018, este grupo parlamentar deu entrada da pergunta nº 857/XIII/3ª relativa à comunicação de prédios devolutos por parte dos municípios à Autoridade Tributária (AT). A operacionalização da majoração do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) para os prédios urbanos devolutos há mais de um ano, conforme disposto no n.º 3 do artigo 112.º do Código do IMI, depende diretamente da disponibilização dos sujeitos passivos proprietários de todos os prédios, pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT).

Esta pergunta surgiu na sequência de um ofício da Câmara Municipal do Porto (CMP) que dava conta da impossibilidade de proceder à referida majoração pelo facto da informação disponibilizada no Portal das Finanças se encontrar repartida por dois ficheiros e não permitir o acesso dos municípios à identificação dos proprietários e prédios devolutos a serem penalizados em sede de IMI.

Relembrando a questão em concreto, escrevíamos na pergunta que: “No caso particular do Município do Porto, a Direção Municipal de Finanças e Património veio, por via de um ofício datado de 11 de dezembro de 2017 (I/388633/17/CMP), remeter um pedido de disponibilização à AT relativo aos sujeitos passivos dos proprietários de todos os prédios situados no concelho do Porto. O pedido vem reiterar o anteriormente exposto no ofício datado de 16 de outubro de 2017 (I/333778/17/CMP), em que a AT respondeu que disponibilizaria os dados no seu portal.

De acordo com o ofício da Câmara Municipal do Porto, a informação presente no Portal das Finanças disponibiliza os dados do proprietário, identificando o prédio através do código da freguesia e do seu artigo matricial, remetendo a articulação do artigo matricial e a morada do prédio para um ficheiro distinto. Sendo certo que a aglutinação informática dos dados é possível na prática, conforme referem, a identificação da morada fiscal do proprietário fica sempre prejudicada, já que apenas consta da caderneta predial e cuja consulta é feita por prédio. Por este motivo, referem, nunca procederam ao aumento do IMI no caso dos fogos devolutos.”

Sobre esta matéria e na resposta dada a esta mesma pergunta, o Governo esclareceu que

“caso seja verificada a falta de algum elemento, sendo a mesma reportada, a AT providencia a sua regularização, não tendo sido recebida, até à presente data, reporte de qualquer anomalia por parte das entidades a quem a mesma se dirige, com exceção do Município do Porto, encontrando-se a situação em análise.”

Contudo, a 24 de abril de 2019, em resposta a pedido de esclarecimento do Grupo Municipal do Bloco de Esquerda, a CMP reafirmava a impossibilidade em aplicar a majoração da taxa do IMI para prédios devolutos prevista no Decreto-Lei n.º 159/2006, de 08 de agosto, “por impossibilidade de acesso aos dados de identificação dos prédios localizados na cidade e da morada fiscal dos respetivos proprietários”. Segundo o Município, “a AT passou a disponibilizar aquela informação, mas em formato não editável (...) apesar dos pedidos por diversas vezes formulados pelo Município do Porto à AT” continuando a não ser “disponibilizada a informação em causa em suporte digital que possibilite a consulta, edição e extração de todos os dados (...) indispensável para o cruzamento com a tabela de dados dos imóveis potencialmente devolutos (p. ex. sem registo de consumo de água)”.

Segundo a Câmara Municipal, na cidade do Porto serão “cerca de 30 mil prédios ou frações autónomas que não apresentam registo de consumo de água, o que significa que cerca de 12,5% do total dos prédios existentes são considerados potencialmente devolutos, sendo que só após a finalização do processo de cruzamento da informação (...) [se poderá] proceder à aplicação do procedimento regulado no Decreto-Lei n.º 159/2005, 8 de agosto”.

Ora, o incompreensível atraso na aplicação da referida majoração – seja ele imputável à AT ou ao Município – significa, para todos os efeitos práticos, que todos os anos ficam por penalizar em sede de IMI dezenas de milhares de fogos na cidade do Porto, contribuindo assim para agravar a crise da habitação que se arrasta há vários anos. Igualmente por aplicar fica o agravamento da taxa do IMI até ao sêxtuplo para os prédios em ruína, ao qual se somaria uma penalização anual de 10% (até um máximo de 12 vezes), conforme previa a Lei do Orçamento de Estado para 2019.

*Atendendo ao exposto, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda vem por este meio dirigir ao Governo, através do Ministro de Estado e das Finanças, as seguintes perguntas:*

1. A situação reportada pela Câmara Municipal do Porto foi esclarecida por parte da AT?
  - 1.1 Qual o resultado da análise e esclarecimento desta matéria?
  - 1.2 A informação disponibilizada pela AT permite ao Município do Porto, aos dias de hoje, aplicar a penalização de IMI sobre os prédios devolutos e em ruína?
2. Quais os municípios que em 2018, 2019, 2020 e 2021 comunicaram o edificado com majoração de IMI por devoluto e ruína?
  - 2.1 Quais as majorações aplicadas por município?
  - 2.2 Quais os valores totais de edificado devoluto por município e por cada um dos anos?
3. Está a informação sobre as listas de fogos sem contratos ou de baixo consumo de eletricidade e água a ser devidamente reportada aos municípios e sinalizadas à AT pelas empresas provedoras?
4. Quantos são os edifícios da propriedade de Fundos de Investimento Imobiliário que em 2020 e 2021 foram abrangidos pela obrigatoriedade de pagamento de IMI, por município?

Palácio de São Bento, 11 de outubro de 2021

Deputado(a)s

MARIA MANUEL ROLA(BE)

MARIANA MORTÁGUA(BE)